



REGULAMENTO DA CBVM

Parte I Administração

Parte II Nomeações, Designações e Eleições

Parte III Coordenadorias: Constituição, Responsabilidades e Administração

7. Coordenadoria Técnica

8. Coordenadoria Logística

9. Coordenadoria de Marketing e Eventos

10. Coordenadoria de Regras e Arbitragem

10.1. O Coordenador de Regras e Arbitragem é nomeado pelo Presidente da CBVM.

10.2. A Coordenadoria de Regras e Arbitragem é constituída pelo *Comitê de Oficiais de Regata* e pelo *Comitê Nacional de Apelação*.

10.3. Responsabilidades

10.3.1. Nomear o presidente e os membros dos Comitês.

10.3.2. Coordenar os trabalhos dos Comitês

10.3.3. Conceder alvarás para realização de campeonatos mundiais, continentais, brasileiros e regionais, de acordo com o item 35 deste regulamento.

10.3.4. Nomear os Oficiais de Regata para eventos organizados pela CBVM, inclusive os campeonatos seletivos para eventos da ISAF, Jogos Olímpicos e Jogos Pan Americanos; e aprovar os oficiais de regatas para Campeonatos Continentais, Campeonatos Brasileiros de classes da ISAF, de acordo com o regulamento 26 da ISAF, e de classes nacionais, de acordo com este regulamento item 36, de modo a assegurar que os oficiais nomeados pelos organizadores e associações de classe sejam qualificados.

10.3.5. Consolidar e adequar sugestões a serem submetidas à ISAF quanto a seus regulamentos e regras.

10.3.6. Propor à ISAF, com aprovação do presidente da CBVM, os representantes da CBVM a reuniões e comitês da ISAF relativos a regras e oficiais de regata.

10.3.7. Solicitar à ISAF classificação de regatas organizadas no Brasil de acordo com o regulamento da ISAF.

10.4. Comitê de Oficiais de Regata

10.5. O Comitê de Oficiais de Regata é constituído por um Presidente, pelos chefes dos quatro Sub-Comitês Técnicos especificados abaixo e ainda por até outros quatro membros, todos nomeados pelo Coordenador de Regras e Arbitragem da CBVM, para um mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria da CBVM:

10.5.1. Sub-Comitê de Juízes

10.5.2. Sub-Comitê de Árbitros

10.5.3. Sub-Comitê de Gerenciamento de Regatas

10.5.4. Sub-Comitê de Medição

10.6. Todos os membros desses Sub-Comitês devem ser Oficiais de Regata Internacionais da ISAF ou juizes nacionais detentores de notório saber. Tais cargos não serão remunerados.

10.7. Responsabilidades

O Comitê de Oficiais de Regata é responsável por:

- 10.7.1. certificar Oficiais de Regata da CBVM para o esporte Vela;
- 10.7.2. implementar e manter programas de educação e desenvolvimento de Juízes Nacionais – JN, de Árbitros Nacionais – AN, de Gerentes de Regata Nacionais – GRN e de Medidores Nacionais - MN;
- 10.7.3. supervisionar, coordenar e consolidar os trabalhos de seus quatro sub-comitês: de Juizes Nacionais, de Árbitros Nacionais, de Gerenciamento de Regata e de Medidores Nacionais;
- 10.7.4. consolidar, até novembro de cada ano, solicitações de realização de clínicas e seminários visando o aprimoramento técnico de oficiais de regatas oriundas de federações e clubes, informando ao Coordenador as necessidades orçamentárias para o ano seguinte;
- 10.7.5. recomendar Oficiais Nacionais que estejam solicitando nomeação pela ISAF como Oficiais Internacionais;
- 10.7.6. implementar e manter um sistema que ofereça respostas a questões referentes à aplicação das regras;
- 10.7.7. determinar se existe ou não conflitos de interesses em respostas a pedidos de esclarecimentos de Oficiais de Regata.

10.8. Sub-comitê de Juízes Nacionais

O Sub-comitê de Juízes Nacionais deve:

- 10.8.1. administrar o programa de Juízes Nacionais de acordo com o regulamento 10.13 abaixo, mantendo atualizado o quadro de Juízes Nacionais;
- 10.8.2. promover e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos e acompanhar o desenvolvimento de juizes regionais visando a formação de juizes nacionais;
- 10.8.3. recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Juízes Nacionais de acordo com o Regulamento 10.13;
- 10.8.4. desenvolver e conduzir seminários para Juízes Nacionais, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para se tornarem Juízes Nacionais;
- 10.8.5. trabalhar para a aplicação consistente e uniforme das regras em âmbito nacional;
- 10.8.6. traduzir e publicar as Regras de Regata à Vela (RRV) e incorporar à tradução das RRV as Recomendações da CBVM após aprovação destas pelo Presidente da CBVM;
- 10.8.7. traduzir e publicar periodicamente interpretações das RRV, o Manual de Juizes e o Livro de Casos em português, após publicados pela ISAF;
- 10.8.8. trabalhar para a padronização e melhoria dos Avisos de Regata e das Instruções de Regata, agindo em conjunto com o Sub-Comitê de Gerenciamento de Regatas;
- 10.8.9. atender a questões solicitadas por outras Comissões da CBVM.

10.9. Sub-comitê de Árbitros Nacionais

O Sub-comitê de Árbitros Nacionais deve:

- 10.9.1. administrar o programa de Árbitros Nacionais de acordo com o regulamento 10.14 abaixo, mantendo atualizado o quadro de Árbitros Nacionais;
- 10.9.2. organizar e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos e acompanhar o desenvolvimento de árbitros regionais visando a formação de

Árbitros Nacionais e procurando melhorar o padrão de atuação dos árbitros regionais e nacionais;

- 10.9.3. recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Árbitros Nacionais de acordo com o Regulamento 10.14;
- 10.9.4. desenvolver e conduzir seminários para Árbitros Nacionais, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para tornarem-se Árbitros Nacionais;
- 10.9.5. traduzir e publicar periodicamente regras de match racing e de team racing das RRV, agindo em conjunto com o Sub-comitê de Juizes nacionais;
- 10.9.6. traduzir e publicar o Manual de Árbitros e o Livro de Calls de Árbitros após suas publicações pela ISAF;
- 10.9.7. trabalhar para a aplicação consistente e uniforme das regras e procedimentos de match race e team racing em âmbito nacional;
- 10.9.8. atender a questões que quaisquer outras comissões da CBVM possam solicitar.

10.10. **Sub-comitê de Gerenciamento de Regata**

O sub-comitê de Gerenciamento de Regatas deve:

- 10.10.1. administrar o programa de Gerentes de Regata Nacionais de acordo com o Regulamento 10.15 abaixo, mantendo atualizado o quadro de Gerentes de Regata Nacionais;
- 10.10.2. promover e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos de gerenciamento de regatas e acompanhar o desenvolvimento de gerentes e auxiliares regionais visando à formação de Gerentes Nacionais e procurando melhorar o padrão de atuação destes oficiais de regata;
- 10.10.3. recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Gerente de Regata Nacional de acordo com o Regulamento 10.15;
- 10.10.4. desenvolver e conduzir seminários para Gerentes de Regata, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para tornarem-se Gerentes Nacionais;
- 10.10.5. traduzir e publicar periodicamente o manual de Gerenciamento de Regatas após sua publicação pela ISAF;
- 10.10.6. trabalhar pela aplicação consistente e uniforme das regras e procedimentos de gerenciamento de regatas em âmbito nacional;
- 10.10.7. trabalhar para melhoria e uniformização dos Avisos de Regata, Instruções de Regata em âmbito nacional agindo em conjunto com as coordenadoras de Juizes e Árbitros Nacionais;
- 10.10.8. tratar de outras questões solicitadas por quaisquer outras Comissões da ISAF.

10.11. **Sub-comitê de Medidores**

O **Sub-comitê** de Medidores Nacionais deve:

- 10.11.1. administrar o programa de Medidores, de acordo com o regulamento 12.10 abaixo, mantendo atualizado o quadro de Medidores Nacionais;
- 10.11.2. promover e apoiar a organização de cursos sobre regras e procedimentos de medição e acompanhar o desenvolvimento de medidores regionais visando a formação de Medidores Nacionais e procurando melhorar o padrão de atuação dos medidores de modo geral;

- 10.11.3. recomendar ao Comitê de Oficiais de Regata a nomeação de Medidores Nacionais de acordo com o Regulamento 10.16;
 - 10.11.4. desenvolver e conduzir seminários para Medidores Nacionais, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para tornarem-se Medidores Nacionais;
 - 10.11.5. desenvolver e conduzir seminários para Medidores Nacionais, nomeando instrutores gabaritados quando necessário, e formular os exames escritos e os critérios para determinação do nível de capacitação que os candidatos devem atingir para tornarem-se Medidores Nacionais;
 - 10.11.6. trabalhar pela aplicação consistente e uniforme das regras de medição em âmbito nacional;
 - 10.11.7. recomendar padrões técnicos para seja alcançado um nível de qualidade elevado e uniforme nas medições de todas as classes;
 - 10.11.8. tratar de outras questões solicitadas por quaisquer outras Comissões da CBVM.
- 10.12. Administração de Programas Nacionais**
- 10.12.1. O Comitê de Oficiais de Regata deve aprovar ou não, por maioria simples em voto aberto, a indicação feita pelo coordenador para nomeação de um Juiz, Árbitro, Gerente ou Medidor Nacional.
 - 10.12.2. Tendo aprovado uma nomeação, o presidente do Comitê de Oficiais de Regata deve imediatamente emitir um Certificado de Juiz, Árbitro, Gerente ou Medidor Nacional da CBVM com o nome do oficial aprovado e o período de sua nomeação, devidamente assinado pelo Presidente da CBVM. Este certificado deve ser imediatamente enviado ao oficial em questão. O quadro de Oficiais de Regata Nacionais da CBVM deve ser imediatamente atualizado.
 - 10.12.3. Término de nomeação
 - 10.12.4. O Coordenador pode a qualquer momento, com base em um inquérito efetuado a partir de um relatório de qualquer fonte, solicitar ao Comitê de Oficiais de Regata o cancelamento da nomeação de um oficial.
 - 10.12.5. Um oficial de regata da CBVM pode apelar, no período de 30 dias após a publicação da decisão, ao presidente da CBVM contra qualquer decisão do Comitê de Oficiais de Regata que afete a nomeação inicial, a re-nomeação ou uma restrição ou cancelamento da nomeação como oficial de regata.
- 10.13. Programa de Juizes Nacionais**
- 10.13.1. **Período de nomeação de juizes nacionais**
 - 10.13.1.1. A nomeação entra em vigor na data em que a aprovação do Comitê de Oficiais de Regata for concedida;
 - 10.13.1.2. Caso o candidato tenha menos de 70 anos de idade na data da concessão, a nomeação será por um período de 4 anos;
 - 10.13.1.3. Caso o candidato tenha mais de 70 anos de idade na data da concessão, a nomeação será por um período de 2 anos.
 - 10.13.2. **Requerimentos para primeira nomeação**

O candidato deverá:

 - 10.13.2.1. ser indicado por uma federação estadual de vela;
 - 10.13.2.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
 - 10.13.2.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.13.3. abaixo.
 - 10.13.3. **Requerimentos para renomeação**

O candidato deverá:

- 10.13.3.1. solicitar a renomeação diretamente ao Comitê de Oficiais de Regata, informando a sua federação estadual da solicitação;
- 10.13.3.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
- 10.13.3.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.13.4. abaixo.
- 10.13.3.4. Candidatos a renomeação que não preencherem todas as qualificações, em especial em relação a número de eventos, poderão ser avaliados individualmente, podendo ser renomeados por um período de doze meses ou 4 anos conforme a avaliação do Comitê.
- 10.13.3.5. Candidatos cujo período de nomeação expirou há mais de doze meses devem ser considerados como candidatos à primeira nomeação.

10.13.4. **Qualificações para um Juiz Nacional**

Um candidato a Juiz Nacional deverá:

- 10.13.4.1. Ser um velejador experiente em competição de vela;
- 10.13.4.2. Ter conhecimento das regras de regata, temperamento judicioso, capacidade física necessária para as atividades de um membro de Comissão de Protesto e estar de acordo em apoiar as políticas da ISAF e da CBVM;
- 10.13.4.3. Ser proficiente na língua portuguesa;
- 10.13.4.4. No período de 3 anos anteriores a sua solicitação:

Sistema 1 (para nomeação inicial e re-nomeação)

- 10.13.4.4.1. Ter freqüentado um seminário de Juiz Nacional;
- 10.13.4.4.2. Ter obtido a nota mínima no exame escrito feito para mostrar um conhecimento íntimo das regras de regata. Candidatos que não obtiverem a nota mínima só poderão submeter-se ao exame novamente após seis meses;
- 10.13.4.4.3. Ter servido como membro de Comissão de Protesto ou Júri Internacional em pelo menos 4 eventos principais de regata de flotilha e ter obtido uma recomendação escrita do presidente de cada um destes eventos. No mínimo dois destes eventos devem ter sido fora de seu estado; caso esta exigência não seja atingida, o Comitê poderá considerar uma substancial atividade em eventos principais no estado do candidato.

Sistema 2 (somente para renomeação)

- 10.13.4.4.4. Ter servido como membro de Comissão de Protesto ou Júri Internacional em pelo menos 6 eventos principais de regata de flotilha. No mínimo 3 destes eventos devem ter sido fora de seu estado e no mínimo em 3 destes eventos a Comissão de Protesto ou Júri deve ter sido presidida por um Juiz Internacional da ISAF.

10.13.4.5. Considerações para nomeações

O Comitê de Oficiais de Regata deve considerar os seguintes aspectos da qualificação de um candidato para se certificar que ele está apto a ser nomeado Juiz Nacional:

- 10.13.4.5.1. Que o candidato tenha demonstrado possuir o conhecimento necessário das regras e suas interpretações, e ter temperamento judicioso durante audiências de protesto e quando atuando na água como juiz durante regatas;
- 10.13.4.5.2. A importância dos eventos requeridos pelos regulamentos 10.13.4.4.3. e 10.13.4.4.4., considerando se estes foram campeonatos

brasileiros ou internacionais, se havia um Júri Internacional, o número de barcos e o número de classes;

- 10.13.4.5.3. Se o candidato foi presidente de comissões de protestos;
- 10.13.4.5.4. O número de audiências de protesto nas comissões de que participou;
- 10.13.4.5.5. Se ele freqüentou um Seminário de Juiz Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.13.4.5.6. Se ele obteve pelo menos a nota mínima no exame de Juiz Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.13.4.5.7. A experiência do candidato como velejador em regatas;
- 10.13.4.5.8. Os comentários escritos nas recomendações dos presidentes das comissões de que o candidato participou;
- 10.13.4.5.9. Qualquer outra informação que o chefe do Sub-comitê de Juizes Nacionais possa considerar relevante.

10.14. Programa de Árbitros Nacionais

10.14.1. Período de nomeação

- 10.14.1.1. A nomeação entra em vigor na data em que a aprovação do Comitê de Oficiais de Regata é concedida;
- 10.14.1.2. Se o candidato tiver menos de 65 anos de idade na data da concessão, a nomeação é por um período de 4 anos;
- 10.14.1.3.** Se o candidato tiver mais de 65 anos de idade na data da concessão, a nomeação é por um período de 2 anos.

10.14.2. Requerimentos para primeira nomeação

O candidato deverá:

- 10.14.2.1. ser indicado por uma federação estadual de vela;
- 10.14.2.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
- 10.14.2.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.14.3. abaixo.

10.14.3. Requerimentos para renomeação

O candidato deverá:

- 10.14.3.1. solicitar a renomeação diretamente ao Comitê de Oficiais de Regata, informando a sua federação estadual da solicitação;
- 10.14.3.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
- 10.14.3.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.14.4. abaixo.
- 10.14.3.4. Candidatos a renomeação que não preencherem todas as qualificações, em especial em relação a número de eventos, poderão ser avaliados individualmente, podendo ser renomeados por um período de doze meses ou 4 anos conforme a avaliação do Comitê.
- 10.14.3.5. Candidatos cujo período de nomeação expirou há mais de doze meses devem ser considerados como candidatos à primeira nomeação.

10.14.4. Qualificações para um Árbitro Nacional

Um candidato a Árbitro Nacional deverá:

- 10.14.4.1. Ser um velejador experiente em competição de vela;
- 10.14.4.2. Ter conhecimento das regras de regata, temperamento judicioso, capacidade física necessária para as atividades de um membro de Comissão de Arbitragem e estar de acordo em apoiar as políticas da ISAF e da CBVM;
- 10.14.4.3. Ser proficiente na língua portuguesa;
- 10.14.4.4. No período de 3 anos anteriores a sua solicitação:

Sistema 1 (para nomeação inicial e re-nomeação)

- 10.14.4.4.1. Ter freqüentado um seminário de Árbitro Nacional;
- 10.14.4.4.2. Ter obtido a nota mínima no exame escrito feito para mostrar um conhecimento íntimo das regras de regata. Candidatos que não obtiverem a nota mínima só poderão submeter-se ao exame novamente após seis meses;
- 10.14.4.4.3. Ter servido como membro de Comissão de Arbitragem em pelo menos 4 eventos principais de regata de flotilha e ter obtido uma recomendação escrita do presidente de cada um destes eventos. No mínimo dois destes eventos devem ter sido fora de seu estado; caso esta exigência não seja atingida, o Comitê poderá considerar uma substancial atividade em eventos principais no estado do candidato.

Sistema 2 (somente para renomeação)

- 10.14.4.4.4. Ter servido como membro de Comissão de Arbitragem em pelo menos 6 eventos principais de regata de flotilha. No mínimo 3 destes eventos devem ter sido fora de seu estado e no mínimo em 3 destes eventos o Comitê Árbitros deve ter sido presidido por um Árbitro Internacional da ISAF.

10.14.4.5. Considerações para nomeações

O Comitê de Oficiais de Regata deve considerar os seguintes aspectos da qualificação de um candidato para se certificar que ele está apto a ser nomeado Árbitro Nacional:

- 10.14.4.5.1. Que o candidato tenha demonstrado possuir o conhecimento necessário das regras e suas interpretações, e ter temperamento judicioso quando atuando na água como árbitro de regatas;
- 10.14.4.5.2. A importância dos eventos requeridos pelos regulamentos 10.14.4.4.3. e 10.14.4.4.4. , considerando se estes foram campeonatos brasileiros ou internacionais, se havia um Árbitro internacional, o número de matches velejados ou o número de equipes no caso de team racing;
- 10.14.4.5.3. Se o candidato foi presidente de comissões de arbitragem;
- 10.14.4.5.4. Se ele freqüentou um Seminário de Árbitro Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.14.4.5.5. Se ele obteve pelo menos a nota mínima no exame de Árbitro Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.14.4.5.6. A experiência do candidato como velejador em regatas de equipe ou match race;
- 10.14.4.5.7. Os comentários escritos nas recomendações dos presidentes das comissões de que o candidato participou;
- 10.14.4.5.8. Qualquer outra informação que o chefe do Sub-comitê de Árbitros Nacionais possa considerar relevante.

10.15. Programa de Gerenciamento de Regatas

10.15.1. Período de nomeação

- 10.15.1.1. A nomeação entra em vigor na data em que a aprovação do Comitê de Oficiais de Regata é concedida;
- 10.15.1.2. Se o candidato tiver menos de 70 anos de idade na data da concessão, a nomeação é por um período de 4 anos;

10.15.1.3. Se o candidato tiver mais de 70 anos de idade na data da concessão, a nomeação é por um período de 2 anos.

10.15.2. Requerimentos para primeira nomeação

O candidato deverá:

- 10.15.2.1. ser indicado por uma federação estadual de vela;
- 10.15.2.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
- 10.15.2.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.15.3. abaixo.

10.15.3. Requerimentos para renomeação

O candidato deverá:

- 10.15.3.1. solicitar a renomeação diretamente ao Comitê de Oficiais de Regata, informando a sua federação estadual da solicitação;
- 10.15.3.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
- 10.15.3.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.15.4. abaixo.
- 10.15.3.4. Candidatos a renomeação que não preencherem todas as qualificações, em especial em relação a número de eventos, poderão ser avaliados individualmente, podendo ser renomeados por um período de doze meses ou 4 anos conforme a avaliação do Comitê.
- 10.15.3.5. Candidatos cujo período de nomeação expirou há mais de doze meses devem ser considerados como candidatos à primeira nomeação.

10.15.4. Qualificações para um Gerente de Regatas Nacional

Um candidato a Gerente de Regatas Nacional deverá:

- 10.15.4.1. Ser um velejador experiente em competição de vela;
- 10.15.4.2. Ter conhecimento das regras de regata, temperamento judicioso, capacidade física necessária para as atividades de um membro de Comissão de Regata e estar de acordo em apoiar as políticas da ISAF e da CBVM;
- 10.15.4.3. Ser proficiente na língua portuguesa;
- 10.15.4.4. No período de 3 anos anteriores a sua solicitação:

Sistema 1 (para nomeação inicial e re-nomeação)

- 10.15.4.4.1. Ter freqüentado um seminário de Gerente de Regatas Nacional;
- 10.15.4.4.2. Ter obtido a nota mínima no exame escrito feito para mostrar um conhecimento íntimo das regras de regata. Candidatos que não obtiverem a nota mínima só poderão submeter-se ao exame novamente após seis meses;
- 10.15.4.4.3. Ter servido como membro de Comissão de Regata em pelo menos 4 eventos principais de regata de flotilha e ter obtido uma recomendação escrita do presidente de cada um destes eventos. No mínimo dois destes eventos devem ter sido fora de seu estado; caso esta exigência não seja atingida, o Comitê poderá considerar uma substancial atividade em eventos principais no estado do candidato.

Sistema 2 (somente para renomeação)

- 10.15.4.4.4. Ter servido como membro de Comissão de Regata em pelo menos 6 eventos principais de regata de flotilha. No mínimo 3 destes eventos devem ter sido fora de seu estado e no mínimo em 3 destes eventos a Comissão de Regata deve ter sido presidida por um Gerente de Regata Internacional da ISAF.

10.15.4.5. Considerações para nomeações

O Comitê de Oficiais de Regata deve considerar os seguintes aspectos da qualificação de um candidato para se certificar que ele está apto a ser nomeado Gerente de Regata Nacional:

- 10.15.4.5.1. Que o candidato tenha demonstrado possuir o conhecimento necessário das regras e suas interpretações, e ter temperamento judicioso quando atuando na água como gerente de regatas;
- 10.15.4.5.2. A importância dos eventos requeridos pelos regulamentos 10.15.4.4.3. e 10.15.4.4.4., considerando se estes foram campeonatos brasileiros ou internacionais, se havia um Gerente Internacional, o número de barcos e o número de classes;
- 10.15.4.5.3. Se o candidato foi presidente de comissões de regata;
- 10.15.4.5.4. Se ele frequentou um Seminário de Gerente de Regata Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.15.4.5.5. Se ele obteve pelo menos a nota mínima no exame de Gerente de Regata Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.15.4.5.6. A experiência do candidato como velejador em regatas;
- 10.15.4.5.7. Os comentários escritos nas recomendações dos presidentes das comissões de que o candidato participou;
- 10.15.4.5.8. Qualquer outra informação que o chefe do Sub-comitê de Árbitros Nacionais possa considerar relevante.

10.16. Programa de Medidores Nacionais

10.16.1. Período de nomeação

- 10.16.1.1. A nomeação entra em vigor na data em que a aprovação do Comitê de Oficiais de Regata é concedida;
- 10.16.1.2. Se o candidato tiver menos de 70 anos de idade na data da concessão, a nomeação é por um período de 4 anos;
- 10.16.1.3.** Se o candidato tiver mais de 70 anos de idade na data da concessão, a nomeação é por um período de 2 anos.

10.16.2. Requerimentos para primeira nomeação

O candidato deverá:

- 10.16.2.1. ser indicado por uma federação estadual de vela;
- 10.16.2.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
- 10.16.2.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.16.3. abaixo.

10.16.3. Requerimentos para renomeação

O candidato deverá:

- 10.16.3.1. solicitar a renomeação diretamente ao Comitê de Oficiais de Regata, informando a sua federação estadual da solicitação;
- 10.16.3.2. enviar um requerimento por escrito no formulário oficial;
- 10.16.3.3. preencher todas as qualificações determinadas no item 10.16.4. abaixo.
- 10.16.3.4. Candidatos a renomeação que não preencherem todas as qualificações, em especial em relação a número de eventos, poderão ser avaliados individualmente, podendo ser renomeados por um período de doze meses ou 4 anos conforme a avaliação do Comitê.
- 10.16.3.5. Candidatos cujo período de nomeação expirou há mais de doze meses devem ser considerados como candidatos à primeira nomeação.

10.16.4. Qualificações para um Medidor Nacional

Um candidato a Medidor Nacional deverá:

- 10.16.4.1. Ser um velejador experiente em competição de vela;
- 10.16.4.2. Ter conhecimento das regras de regata, temperamento judicioso, capacidade física necessária para as atividades de um membro de Comissão de Medição e estar de acordo em apoiar as políticas da ISAF e da CBVM;
- 10.16.4.3. Ser proficiente na língua portuguesa;
- 10.16.4.4. No período de 3 anos anteriores a sua solicitação:

Sistema 1 (para nomeação inicial e re-nomeação)

- 10.16.4.4.1. Ter freqüentado um seminário de Medidor Nacional;
- 10.16.4.4.2. Ter obtido a nota mínima no exame escrito feito para mostrar um conhecimento íntimo das regras de regata. Candidatos que não obtiverem a nota mínima só poderão submeter-se ao exame novamente após seis meses;
- 10.16.4.4.3. Ter servido como membro de Comissão de Medição em pelo menos 4 eventos principais de regata de flotilha e ter obtido uma recomendação escrita do Medidor Chefe de cada um destes eventos. No mínimo dois destes eventos devem ter sido fora de seu estado; caso esta exigência não seja atingida, o Comitê poderá considerar uma substancial atividade em eventos principais no estado do candidato.

Sistema 2 (somente para renomeação)

- 10.16.4.4.4. Ter servido como membro de Comissão de Medição em pelo menos 6 eventos principais de regata de flotilha. No mínimo 2 destes eventos devem ter sido fora de seu estado e no mínimo em 1 destes eventos a Comissão de Medição deve ter sido presidida por um Medidor Internacional da ISAF.

10.16.4.5. Considerações para nomeações

O Comitê de Oficiais de Regata deve considerar os seguintes aspectos da qualificação de um candidato para se certificar que ele está apto a ser nomeado Medidor Nacional:

- 10.16.4.5.1. Que o candidato tenha demonstrado possuir o conhecimento necessário das regras de medição e suas interpretações, e ter o temperamento judicioso durante o trabalho de medição ou quando atuando na água durante regatas;
- 10.16.4.5.2. A importância dos eventos requeridos pelos regulamentos 10.16.4.4.3 e 10.4.4.4., considerando se estes foram campeonatos brasileiros ou internacionais, se havia um Medidor Internacional, o número de barcos e o número de classes;
- 10.16.4.5.3. Se o candidato foi presidente de comissões de medição;
- 10.16.4.5.4. Se ele freqüentou um Seminário de Medidor Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.16.4.5.5. Se ele obteve pelo menos a nota mínima no exame de Medidor Nacional (solicitação pelo sistema 1);
- 10.16.4.5.6. A experiência do candidato como velejador em regatas;
- 10.16.4.5.7. Os comentários escritos nas recomendações dos chefes das comissões de que o candidato participou;

10.16.5. Qualquer outra informação que o chefe do Sub-comitê de Árbitros Nacionais possa considerar relevante.

10.17. Comitê Nacional de Apelação

10.17.1. Constituição

O Comitê Nacional de Apelação é constituído por sete Juizes Nacionais ou Internacionais, nomeados pelo presidente da CBVM por indicação do Coordenador de Regras e Arbitragem. O Coordenador deve nomear entre estes sete juizes o presidente do Comitê.

10.17.2. Responsabilidades

10.17.2.1. O Comitê deve acolher e decidir se deve proceder com a instrução para julgamento, qualquer apelação que lhe seja encaminhada em relação a uma decisão de um Comitê de Apelação Estadual, de uma Comissão de Protesto de um campeonato continental ou brasileiro ou de um campeonato organizado pela CBVM.

10.17.2.2. O Comitê deve julgar as apelações encaminhadas dentro dos prazos e conforme previsto nas Regras de Regata em relação a decisões sobre infrações às Regras de Regata.

10.17.3. Procedimento

Ao receber uma apelação, o presidente do Comitê deve imediatamente designar um relator e outros quatro juizes entre os membros do Comitê para aquela apelação. O relator deve analisar os autos e preparar uma opinião quanto à validade da apelação em relação ao disposto no regulamento 10.17.2.1.2. e imediatamente distribuir os autos e sua opinião aos membros selecionados do Comitê. Os membros do Comitê têm o prazo de 6 dias úteis para enviar seus votos quanto à validade. Quando for decidido que a apelação é válida, o relator deve analisar os autos e preparar uma opinião quanto ao mérito da apelação e imediatamente distribuir os autos e sua opinião aos membros do Comitê. Os membros do Comitê têm o prazo de 10 dias úteis para enviar suas opiniões sobre o mérito da apelação. Se as opiniões recebidas não forem divergentes, o relator deve comunicar o fato aos membros copiando as opiniões e solicitando um voto final sobre o mérito. Se as opiniões recebidas forem divergentes, o relator deve copiar todas as opiniões aos membros e solicitar que estes sejam mais claros, cartesianos e extensos em suas opiniões, os membros terão mais 6 dias úteis para reconsiderarem suas opiniões e reenviá-las ao relator. O relator deve mais uma vez copiar todas as opiniões recebidas e solicitar um voto final sobre a apelação no prazo de 5 dias úteis. Todas as comunicações aqui previstas poderão ser feitas por meio eletrônico.

10.17.3.1. Para o Comitê emitir uma decisão, tanto sobre a validade como sobre o mérito de uma apelação, o relator deve obter um quorum mínimo de 3 votos ao fim dos prazos previstos no item acima. Caso haja um empate, o presidente do Comitê deve solicitar aos membros que não votaram que apresentem seus votos no prazo de 3 dias úteis. Caso o empate persista, o presidente deve dar um segundo voto de desempate.

10.17.3.2. Assim que a decisão for obtida, o relator deve preparar o relatório de decisão do Comitê, que deve ser assinado por este relator e pelo presidente do Comitê e informar, copiando o relatório, as partes da apelação.

10.17.3.3. Todos os autos de apelações e suas decisões devem ser arquivados na sede da CBVM em arquivo reservado com acesso restrito.

11. Coordenadoria de Motonáutica



12. Gerência Administrativa

13. XXX

Parte IV Eventos Olímpicos, Pré-Olímpicos, da ISAF, Nacionais e Outros

35. Autorização para eventos

35.1 A CBVM tem o direito de autorizar, por meio de emissão de alvará específico, a realização de campeonatos de vela de âmbito nacional ou internacional, tais como campeonatos mundiais, sul americanos, campeonatos brasileiros e campeonatos regionais dentro do território sob sua jurisdição.

35.2 A entidade organizadora deve solicitar à CBVM a emissão do alvará autorizando a realização do evento, no mínimo 60 dias antes da data da primeira regata de campeonatos sul americanos, campeonatos brasileiros e campeonatos regionais, enviando o Aviso de Regata, relação de oficiais de regata sugeridos e a listagem dos equipamentos que serão disponibilizados considerando os requerimentos da classe e a previsão de número de barcos inscritos.

35.2 A CBVM somente autorizará a realização de um Campeonato Brasileiro de cada categoria de cada classe em regatas de flotilha ou por modalidade de match racing e team racing.

36. Nomeação de oficiais de regata

36.1 A CBVM tem o direito de aprovar a indicação dos oficiais de regatas dos campeonatos continentais realizados no Brasil, dos campeonatos brasileiros ou de quaisquer regatas de âmbito nacional. A CBVM permite que as entidades organizadoras de um evento sugiram estes oficiais de regata, mas se reserva seu direito de aprovação.

36.2 A CBVM nomeará sempre os oficiais de regata para os campeonatos por ela organizados.

36.3 O gerente de regata responsável pelo gerenciamento das regatas de um campeonato continental, brasileiro ou de um campeonato regional deverá necessariamente ser um Gerente Nacional ou um Gerente Internacional da ISAF.

36.4 A Comissão de Protesto de um campeonato continental ou brasileiro deverá ser constituída por no mínimo 5 juizes. A maioria dos juizes da Comissão de Protesto de um campeonato continental ou brasileiro deverá ser constituída de Juizes Nacionais do quadro da CBVM ou de juizes internacionais da ISAF.

36.5 A Comissão de Protesto de um campeonato regional deverá ser constituída por no mínimo 3 juizes, sendo necessariamente presidida por um Juiz Nacional do quadro da CBVM ou por um juiz internacional da ISAF.

Parte V Classes e sua Administração

Parte VI Comissões, Conselhos Consultivos e Fóruns

Parte VII Padrões de Conduta